

## **Poder Judiciário Brasileiro x Arbitragem: é a Ordem Pública um limite efetivo de utilização da Arbitragem pelo juiz brasileiro?**

O grande desenvolvimento da Arbitragem trouxe novos questionamentos no tocante a esta forma, dita alternativa, de solução de controvérsias. Entretanto, dentre esses novos questionamentos, nenhum se mostra tão importante (e problemático) como o de buscar e de delinear quais são os limites impostos pelo Poder Judiciário à Arbitragem. Dentro desses limites, desponta de importância, no cenário nacional, a Ordem Pública que, mesmo sendo uma noção aberta e vaga, traz em seu conteúdo o reflexo da filosofia sócio-político-jurídica de um determinado ordenamento jurídico, em um determinado momento, limitando a aplicação do direito estrangeiro pelo juiz nacional (BASSO, 2011). Esta pesquisa, dessa forma, busca responder à seguinte pergunta: **o Poder Judiciário Brasileiro utiliza-se do instituto da Ordem Pública para limitar a utilização da Arbitragem?** Partindo-se da hipótese de que a Ordem Pública efetivamente funciona como um limitador da utilização da Arbitragem pelo juiz brasileiro, serão analisados os principais momentos em que a sentença arbitral (nacional ou estrangeira) ou a própria atuação do árbitro conflitam com o ordenamento jurídico nacional, ao ferir a Ordem Pública. Os resultados parciais obtidos pela pesquisa, que adotou o método dedutivo, buscando nas premissas, sobretudo advindas da doutrina nacional e estrangeira, e, subsidiariamente, na jurisprudência nacional, quais seriam estes principais momentos, apontam para as seguintes ocasiões: (i) momento em que se pleiteia o reconhecimento e a execução das sentenças arbitrais estrangeiras no Brasil; (ii) momento em que se busca, por meio da ação contida no art. 33 da Lei 9.307/96 (Lei de Arbitragem Brasileira), a anulação da sentença arbitral e (iii) o próprio desenrolar do procedimento arbitral, no qual o árbitro teria um suposto dever de “julgar conforme a Ordem Pública”.